

Liberação de recursos

1. Como é realizado o desembolso/repasso de recurso do PDRS para as organizações?

A liberação de recursos será feita de forma parcelada, de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho (Anexo 1 C do Convênio). Serão liberados os recursos item a item do cronograma, conforme documentação encaminhada pela organização, via sistema, e aprovação da UGL/PDRS.

Para tanto a organização insere o pedido de recurso no Sistema (SASA) referente aos itens do Anexo 1-C; a equipe analisa a documentação inserida, conforme procedimentos estabelecidos na Manual de Aquisições dos Subprojetos (que consta na Aba Modelos do SASA). Caso esteja conforme a documentação inserida, e em se tratando de Bens, combustível, utilidade pública e gêneros alimentícios os recursos serão repassados em até 3 dias após processamento no sistema da Secretaria da Fazenda (SIAFEM) em conta da Organização, e em caso de consultoria, serviço e obras serão repassados após aceite de produto ou serviço encaminhado pela Organização.

A liberação dos recursos da Parcela 3 dependerá da aprovação da Prestação de Contas da Parcela 1, e assim sucessivamente. Os depósitos serão efetuados obrigatoriamente em conta corrente em nome da Organização, no Banco do Brasil, e destinada exclusivamente ao Convênio (não poderá haver outros depósitos ou saques). Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser transferidos e mantidos aplicados no Banco do Brasil.

2. Haverá atualização dos valores previstos no projeto no momento da liberação dos recursos?

Não. Os valores definidos no Plano de Trabalho não serão reajustados, devendo ser repassadas as parcelas nos valores estabelecidos. Caso seja verificada, durante a execução do convênio, a necessidade de ajustes, deverá ser encaminhada solicitação à UGL/PDRS, com as devidas justificativas e cálculos, para análise. Qualquer alteração no valor total do convênio, seja contrapartida ou PDRS, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo/Modificativo ao Convênio.

3. Como transferir recurso de um item em que foi repassado um valor menor que o previsto para outro, onde o previsto está abaixo do necessário?

As economias feitas em cada item durante os meses de execução do projeto poderão ser ajustados/revisados, por meio de uma revisão de cronograma com as devidas justificativas e o “de acordo” do gestor do convênio.

4. As aplicações dos recursos do PDRS devem ser feitas exclusivamente em poupança?

Os recursos transferidos pela UGL/PDRS, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela ORGANIZAÇÃO em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.